



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS RESSUSCITADORES CARDIOVERSORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

PROCESSO Nº 00230.000045/2012-12

CONTRATO Nº 187/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.316.353/0001-81, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3.117, Conjunto 417 – Bairro São Bento – Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.350-563, telefone nº (31) 3297-0198, neste ato representado pelo Senhor **DOMINGOS HENRIQUE DE GUSMÃO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº M-125.667 SSP/MG, e do CPF nº 124.588.806-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00230.000045/2012-12, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos ressuscitadores cardioversores Lifepak 12, 20 e 500, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE** em prestar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que ocorrer qualquer pane nos equipamentos.

1.1) Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

1.2) Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

2) Realizar quatro visitas trimestrais por ano de manutenção preventiva, com base em cronograma, a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3) Efetuar manutenção preventiva, realizando por ocasião das mesmas, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante e durante o período de cobertura e na frequência determinada no item anterior.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Quando for efetuada a primeira manutenção preventiva serão revistas às dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 5) Instruir e treinar os operadores, duas vezes ao ano, desde que solicitado com antecedência de dez dias das visitas preventivas.
- 6) Dar garantia dos serviços e peças pelo prazo de noventa dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.
- 7) Efetuar número ilimitado de visitas, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para a manutenção corretiva em dias úteis, no horário compreendido entre oito e dezoito horas, a pedido da **CONTRATANTE**.
- 8) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o prazo para conclusão é de quarenta e oito horas.
 - 8.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.
 - 8.2) Entende-se por efetivo reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está originalmente localizado.
- 9) Apresentar orçamento prévio para aprovação pela **CONTRATANTE**, em caso de troca de peças.
- 10) As peças deverão ser novas e genuínas, e seus preços não poderão ser superiores aos aplicados no mercado.
- 11) Apresentar após o termino dos serviços, relatório da assistência técnica prestada, em duas vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.
- 12) Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, pela **CONTRATANTE** sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 13) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 14) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 16) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessários à execução do contrato, bem como sobre as peças.
- 17) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 12/2012 e neste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Fornecer por ocasião do pedido de manutenção corretiva que poderá ser feito, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, os seguintes dados:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3.1) Modelo e número de série do equipamento;
 - 3.2) Local onde a assistência deverá ser prestada;
 - 3.3) Anomalia detectada;
 - 3.4) Nome do responsável pela solicitação; e
 - 3.5) Número de telefone para contato.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à prestação dos serviços.
 - 5) Prestar as informações e os esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.
 - 6) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
 - 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada.

Subcláusula Única - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados trimestralmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL TRIMESTRAL
Monitores, cardioversores, desfibriladores semi-automáticos e manuais, equipados com bateria, impressora térmica de 100mm, oximetria de pulso (SPO2), marcapasso externo e capnografia, marca Meditronic Prysio Control, modelo Lifepak 12.	04	1.061,99	4.247,96
Desfibriladores bisásicos manuais e automáticos com monitor de ECG de 50mm, marcapasso externo transcutâneo, oximetria de pulso (SPO2), e bateria interna recarregável, marca Meditronic Prysio Control, modelo Lifepak 20	02	1.061,99	2.123,98
Desfibriladores externo automático, marca Meditronic Prysio Control, Lifepak 500	11	648,31	7.131,41
Desfibriladores externo automático, marca Meditronic Prysio Control, Lifepak CR Plus 500	01	602,34	602,34
ESTIMATIVA TOTAL TRIMESTRAL			14.105,69
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL			56.422,76
ESTIMATIVA PARA EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, TOTAL ANUAL			22.000,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato;
- e) advertência.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

DOMINGOS HENRIQUE DE GUSMÃO NETO

Dimave Equipamentos Médicos Ltda